

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas **RB CAPITAL DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 23.565.840/0001-05** ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Devido ao atual momento, onde todos estamos atuando nos melhores esforços ao combate do corona virus (Covid-19), servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 18 de junho de 2020, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo, manifestando seu voto por meio do único método possível neste momento, **por escrito**, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Alteração da classe do FUNDO, disposta no Artigo 5º do Regulamento, o qual passará a ser um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Renda Fixa, de acordo com a legislação vigente, restando estabelecido que o FUNDO está enquadrado na modalidade "Infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431/2011 e conforme Artigo 131-A da Instrução CVM 555;

II. Alteração da razão social do FUNDO, disposta no Artigo 1º e no Preâmbulo do Regulamento, a qual passará a ser **RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**;

III. Alteração da redação do público alvo do FUNDO, disposta no Artigo 2º do Regulamento, para dispor que o FUNDO tem como público alvo os investidores em geral, sendo este restrito a pessoas físicas, fundos de investimento e cotistas cujas cotas sejam distribuídas por conta e ordem, que buscam a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos em cotas de fundos de que invistam em ativos de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011 ("Ativos de Infraestrutura");

IV. Alteração da redação da política de investimento do FUNDO, disposta no Artigo 4º do Regulamento, para dispor que a política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.171.796/0001-39 e no RB CAPITAL MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.533.609/0001-5 ("Fundo Master I", "Fundo Master II", respectivamente), ambos administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, sendo que as políticas de investimento dos Fundos do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e RB CAPITAL MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA consistem em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/11" e "Ativos de

Infraestrutura”, respectivamente), que venham a ser selecionados pela GESTORA e que atendam os requisitos deste Regulamento, com o objetivo de obter retornos superiores ao CDI, podendo utilizar estratégias nos mercados de títulos públicos, derivativos e títulos privados, buscando proporcionar aos seus cotistas retorno de capital no longo prazo, por meio de uma gestão ativa;

V. Alteração do Artigo 7º do Regulamento, para dispor que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;

VI. Alteração dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO, dispostos no Artigo 11 do Regulamento, mediante a inclusão do Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários;

VII. Alteração do Artigo 12 do Regulamento, para dispor que o FUNDO e o(s) fundo(s) investido(s) terão maior exposição em ativos de infraestrutura e poderão ter maior concentração por emissor dos referidos ativos, com os riscos daí decorrentes, inclusive, possível iliquidez de tais ativos;

VIII. Exclusão do Parágrafo Único do Artigo 16 do Regulamento, o qual dispõe que o FUNDO estava isento do pagamento da taxa custódia pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de cotas, o que já ocorreu;

IX. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

(a) Em razão da alteração da classe do FUNDO, alterar integralmente o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”;

(b) Consignar que o limite de concentração por emissor para ativos financeiros dos emissores que atendam ao disposto no art. 2º da Lei 12.431/2011 será de 20% do patrimônio líquido;

(c) Vedar o investimento em Cotas de Fundos de Índice Renda Variável;

(d) Consignar que o limite de investimento em CRI será de 20%;

(e) Consignar que o limite de investimento em Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B) será de 20%;

(f) Consignar que é vedado o investimento em Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;

(g) Consignar que não há limite de investimento em Debêntures Incentivadas emitidas por Companhias Fechadas;

(h) Consignar que o limite de Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura e exclusivamente para fins de hedge, será de até 1x o Patrimônio Líquido do FUNDO;

(i) Excluir disposição de que o FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50% de certos ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados;

(j) Incluir disposição de Enquadramento da Carteira do FUNDO para fins Fiscais e Tributação aplicável aos Cotistas;

X. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como, para adaptá-lo ao padrão utilizado pelo Administrador.

XI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO;

XII. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. ao Administrador, até o dia útil anterior à data da Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Vossa participação na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br ou por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

_____, _____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

votodigital@bnymellon.com.br

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **RB CAPITAL DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 23.565.840/0001-05** ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 18 de junho de 2020 ("Assembleia"), conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

I. Alteração da classe do FUNDO, disposta no Artigo 5º do Regulamento, o qual passará a ser um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Renda Fixa, de acordo com a legislação vigente, restando estabelecido que o FUNDO está enquadrado na modalidade "Infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431/2011 e conforme Artigo 131-A da Instrução CVM 555;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alteração da razão social do FUNDO, disposta no Artigo 1º e no Preâmbulo do Regulamento, a qual passará a ser **RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração da redação do público alvo do FUNDO, disposta no Artigo 2º do Regulamento, para dispor que o FUNDO tem como público alvo os investidores em geral, e destina-se a cotistas pessoa física, fundos de investimento, sendo permitido a aplicação das demais pessoas jurídicas exclusivamente por meio da modalidade por conta e ordem, que buscam a valorização de suas cotas

por meio da aplicação de seus recursos em ativos de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011 (“Ativos de Infraestrutura”);

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração da redação da política de investimento do FUNDO, disposta no Artigo 4º do Regulamento, para dispor que a política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.171.796/0001-39 e no RB CAPITAL MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.533.609/0001-5 (“Fundo Master I”, “Fundo Master II”, respectivamente), ambos administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, sendo que as políticas de investimento dos Fundos do RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA e RB CAPITAL MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA consistem em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431/11” e “Ativos de Infraestrutura”, respectivamente), que venham a ser selecionados pela GESTORA e que atendam os requisitos deste Regulamento, com o objetivo de obter retornos superiores ao CDI, podendo utilizar estratégias nos mercados de títulos públicos, derivativos e títulos privados, buscando proporcionar aos seus cotistas retorno de capital no longo prazo, por meio de uma gestão ativa;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Alteração do Artigo 7º do Regulamento, para dispor que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Alteração dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO, dispostos no Artigo 11 do Regulamento, mediante a inclusão do Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Alteração do Artigo 12 do Regulamento, para dispor que o FUNDO e o(s) fundo(s) investido(s) terão maior exposição em ativos de infraestrutura e poderão ter maior concentração por emissor dos referidos ativos, com os riscos daí decorrentes, inclusive, possível iliquidez de tais ativos;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Exclusão do Parágrafo Único do Artigo 16 do Regulamento, o qual dispõe que o FUNDO estava isento do pagamento da taxa custódia pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de cotas, o que já ocorreu;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

- (a) Em razão da alteração da classe do FUNDO, alterar integralmente o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”;
- (b) Consignar que o limite de concentração por emissor para ativos financeiros dos emissores que atendam ao disposto no art. 2º da Lei 12.431/2011 será de 20% do patrimônio líquido;
- (c) Vedar o investimento em Cotas de Fundos de Índice Renda Variável;
- (d) Consignar que o limite de investimento em CRI será de 20%;
- (e) Consignar que o limite de investimento em Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B) será de 20%;
- (f) Consignar que é vedado o investimento em Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;
- (g) Consignar que não há limite de investimento em Debêntures Incentivadas emitidas por Companhias Fechadas;
- (h) Consignar que o limite de Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura e exclusivamente para fins de hedge, será de até 1x o Patrimônio Líquido do FUNDO;
- (i) Excluir disposição de que o FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50% de certos ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados;
- (j) Incluir disposição de Enquadramento da Carteira do FUNDO para fins Fiscais e Tributação aplicável aos Cotistas;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

X. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como, para adaptá-lo ao padrão utilizado pelo Administrador.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

XI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, sendo definida como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 20 de julho de 2020.**

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

Atenciosamente,

Nome do Cotista: (por extenso):
CPF / CNPJ:

Assinatura: _____

Nome do(s) Representante(s) do Cotista (por extenso), se aplicável:
CPF / CNPJ:

Assinatura: _____

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.